



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 252/2026

Institui o Programa de Incentivo à Qualificação Profissional "Qualifica Corbélia", que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a estudantes de nível técnico e superior, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Eliane Cristina Alves da Costa – Educação, Cultura e Saúde

### PARECER FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 252/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa de Incentivo à Qualificação Profissional “Qualifica Corbélia”, prevendo a concessão de auxílio financeiro a estudantes de nível técnico e superior residentes no Município.

No âmbito desta Comissão, a análise restringe-se ao aspecto educacional da matéria, especialmente quanto ao impacto do benefício na promoção do acesso, permanência e êxito dos estudantes no ensino técnico e superior.

O benefício consiste em auxílio financeiro destinado ao custeio parcial de despesas de deslocamento, considerando que parcela significativa dos estudantes necessita se deslocar para outros municípios em razão da limitada oferta local de cursos.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 58, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação da Comissão.

Sob a ótica educacional, a proposição apresenta consonância com os princípios constitucionais que regem a educação no Brasil, notadamente o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, bem





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

como com o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, CF/88).

O auxílio financeiro previsto no projeto atua diretamente sobre um dos principais obstáculos enfrentados por estudantes de municípios de menor porte: o custo de deslocamento para acesso ao ensino técnico e superior. Tal fator, muitas vezes, compromete a continuidade dos estudos, contribuindo para índices de evasão.

Nesse sentido, a política pública proposta revela-se adequada como instrumento de permanência estudantil, ainda que de forma indireta, ao reduzir barreiras econômicas que dificultam a frequência regular e a conclusão dos cursos.

A medida também se alinha às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que tange à ampliação do acesso à educação e à valorização da formação profissional, bem como às políticas públicas que buscam democratizar o ensino técnico e superior.

Além disso, ao incentivar a qualificação profissional, o programa contribui para a formação de capital humano, elemento essencial para o desenvolvimento educacional e social do Município, ainda que a execução dos cursos ocorra fora de seu território.

Importa destacar que, embora o Município não detenha competência para legislar diretamente sobre o ensino superior, é legítima sua atuação suplementar e indireta por meio de políticas públicas de apoio aos estudantes, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Por outro lado, para maximizar a efetividade educacional da política, é recomendável que o benefício esteja associado a critérios que assegurem a permanência e o aproveitamento acadêmico, como a exigência de frequência mínima e acompanhamento periódico, já previstos na proposição.

Dessa forma, o projeto, no aspecto educacional, mostra-se adequado, pertinente e alinhado com os objetivos de ampliação do acesso e permanência no ensino, contribuindo para a redução da evasão e para a promoção da qualificação profissional.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Saúde, e considerando exclusivamente o aspecto educacional do **Projeto de Lei nº 252/2026**, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação**, por reconhecer sua relevância como instrumento de apoio à permanência estudantil e de promoção do acesso à educação técnica e superior.



**ELIANE CRISTINA ALVES DA COSTA**

Relatora CECS

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 74bd551d36259417ca4fc047dd2def9b33649782e8153ed9f84c347af5dbec79  
Link de validação: <https://valida.ae/78675058669f3f2324124afe8e147ff963e3acb8c01d2d0d8>





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



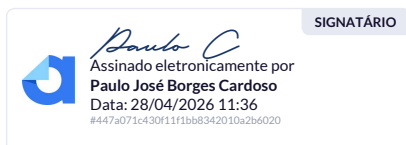
Validador

## III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Educação, Cultura e Saúde, pela sua totalidade, acatam o voto da Relatora, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 252 de 24 de abril de 2026**.

É o parecer.

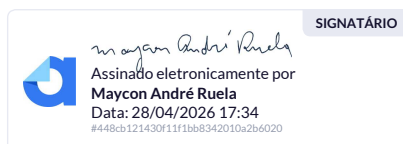
Sala das Sessões. Corbélia, 28 de abril de 2026.



**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Presidente CECS



**ELIANE CRISTINA ALVES DA COSTA**  
Vice-Presidente CECS



**MAYCON ANDRÉ RUELA**  
Membro CECS

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 74bd551d36259417ca4fc047dd2def9b33649782e8153ed9f84c347af5dhec79  
Link de validação: <https://valida.ae/78675058669f3f2324124afe8e147ff963e3acb8c01d2d0d8>

